



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 138, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Altinópolis, revoga a Lei n.º 582/92 e a Lei n.º 989/98 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º. O Município de Altinópolis desenvolverá política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com a Lei Federal n.º 8.069/90, através de um conjunto articulado de ações, com a participação da União, Estados, Municípios, entidades governamentais e não-governamentais.

Art. 3º. A política de atendimento a criança e ao adolescente, no âmbito municipal, far-se-á por meio das seguintes ações:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização, emprego e trabalho, e, outras que assegurem o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo, mental, ético e moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade, respeito e dignidade humana;



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

II – políticas, serviços, programas e benefícios de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

V- campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

VI – serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidas;

V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. O Município destinará recursos e espaço público para programações culturais, esportivas e de lazer, social e educacional voltados para a criança e o adolescente.

Art. 4º. São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – O Conselho Tutelar



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Art. 5º. O Município poderá criar os programas e serviços a que alude o artigo 3º, nos termos da Lei Federal, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou estabelecer:

I – Consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado;

II – Instituir e manter entidades governamentais de atendimento;

III – Parcerias com entidades e instituições especializadas, nos termos da Lei 13.019/14;

IV – Formas de participação em encontros regionais, estaduais, nacionais ou internacionais, para organizar, oferecer e receber informações, experiências de trabalho e reciclagem.

§ 1º. Os serviços e programas serão classificados como de proteção e garantia de direitos e socioeducativos, e, destinar-se-ão a:

I - orientação e apoio sociofamiliar;

II - apoio socioeducativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

IV – acolhimento institucional;

V – medida socioeducativa:

a. medida socioeducativa em meio aberto:

a.1. prestação de serviços à comunidade;

a.2. liberdade assistida;

b. semiliberdade;

c. internação .



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

§ 2º. Os serviços especiais visam:

I - prevenção e atendimento médico e psicológico de vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, procurando restabelecer os vínculos familiares;

II - identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos, visando prioritariamente a reintegração familiar;

III – orientação e proteção jurídico-social;

IV – identificação, cadastramento, atendimento ou encaminhamento de portadores de deficiências, estabelecendo parcerias com pais no sentido terapêutico e financeiro, quando possível.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO, NATUREZA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, criado pela Lei Municipal n.º 584/1992 é órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, cuja formação se dá pela composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal n.º 8.069/90.

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de outras funções que lhe forem atribuídas:

I - definir e atualizar a política pública de promoção, de proteção, de atendimento e de defesa da criança e do adolescente no Município de Altinópolis, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias de seus direitos fundamentais e constitucionais;

@



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

- II – opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- III – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se refere o artigo 5º, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização do disposto nos incisos I a IV, do mencionado artigo;
- IV – acompanhar, orientar, capacitar e fiscalizar a atuação dos Conselhos Tutelares, resguardada sempre a decisão colegiada dos Conselhos Tutelares;
- V – articular e integrar os órgãos governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à criança e adolescente, definidas nesta Lei e no Estatuto da Criança e Adolescente;
- VI – fornecer os elementos e informações necessários à elaboração da proposta orçamentária para planos, programas e serviços;
- VII- opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias a consecução da política formulada;
- VIII – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos, programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a criança e o adolescente;
- IX – propor modificações nas estruturas dos Departamentos e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- X – manter permanente integração com o Poder Judiciário, Ministério Público, Poderes Executivo, Legislativo e Conselhos Tutelares, sugerindo, quando necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para atendimento à criança e ao adolescente;



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

XI – incentivar e promover a capacitação permanente dos profissionais governamentais e não governamentais, que prestem atendimento à criança e ao adolescente, propondo as medidas que julgar convenientes;

XII – captar recursos, gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e formular o plano de aplicação dos recursos captados na forma da Lei;

XIII – promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais e internacionais, visando o aperfeiçoamento e a execução de seus objetivos;

XIV – difundir e divulgar amplamente a política pública municipal destinada à criança e ao adolescente;

XV – elaborar o seu Regimento Interno;

XVI – nomear e dar posse a seus membros;

XVII – emitir voto de desconfiança quanto a membros do conselho;

XVIII – solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância, término do mandato e nas demais hipóteses legais;

XIX – controlar as ações governamentais e não governamentais que visem o atendimento, a promoção, a defesa e garantia dos direitos da criança e adolescente no Município de Altinópolis, com vistas à construção dos objetivos definidos nesta lei e legislação aplicável à matéria;

XX – registrar as entidades e outros organismos não governamentais com sede no Município de Altinópolis, que prestam quaisquer atendimentos à criança e ao adolescente do Município;



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

XXI – mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente;

XXII – prestar anualmente, no final de cada exercício financeiro, contas da destinação dos recursos do fundo criado por esta Lei, especialmente dos recursos oriundos das dotações orçamentárias, cujos balancetes deverão ser enviados à Prefeitura e à Câmara Municipal.

§ 1º. A concessão pelo Poder Público Municipal de qualquer subvenção, contribuição ou auxílio à entidade não governamental que tenha por objetivo a proteção, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, está condicionada ao registro prévio da entidade junto ao Conselho Municipal de Direitos, que trata esta lei.

§ 2º. As resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente terão validade quando aprovadas pela maioria de seus membros, e, após sua publicação no Diário Oficial do Município.

§ 3º. No mês de março de cada ano, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apresentará na plenária para aprovação a prestação de contas do ano anterior, e após aprovada tornar-se-á pública mediante publicação no Diário Oficial do Município com apresentação do balanço.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 10 (dez) membros, sendo:

I – 1 (um) representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER;



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

II – 2 (dois) representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR;

III – 1 (um) representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE TRANSPORTES;

IV – 1 (um) representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE OBRAS, HABITAÇÃO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

V – 5 (cinco) cidadãos, com experiência voltada aos interesses da criança e do adolescente, indicados pelas entidades não governamentais legalmente constituídas do Município.

§ 1º. Os representantes titulares e suplentes das secretarias municipais serão indicados pelo Chefe do Executivo, escolhidos entre pessoas com poder de decisão e comprovada experiência no atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente e da família.

§ 2º. Os conselheiros indicados pelo Chefe do Executivo que perderem a qualidade do servidor municipal perderão, automaticamente, o seu mandato, assumindo em seu lugar o seu suplente.

§ 3º. O Prefeito poderá substituir qualquer dos representantes por ele indicado, mediante aprovação do Conselho referido neste artigo.

§ 4º. Os representantes das entidades não governamentais serão escolhidos em reunião conjunta de seus dirigentes, por maioria de votos;

§ 5º. A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 6º. Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas por uma vez e para igual período.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

§7º. É condição para o exercício do mandato de Conselheiro:

- a) Ter idade igual ou superior a vinte e um anos;
- b) Ter residência no município;
- c) Ter reconhecida idoneidade moral.

§8º. A perda do mandato, além do disposto nos parágrafos 2º e 3º, dar-se-á por voto de desconfiança de dois terços dos membros do Conselho ou por decisão judicial.

Art. 9º. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 10. O Executivo Municipal destinará espaço físico para instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, cederá recursos humanos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá entre seus pares um presidente, um vice-presidente, 1º e 2º secretários e 1º e 2º tesoureiro.

Parágrafo único. As funções do presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários e 1º e 2º tesoureiro serão definidas no regimento interno.

Art. 12. Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer, sem justificativas devidamente apresentadas por escrito, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, e nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo único. O Conselheiro representante da sociedade civil será substituído imediatamente, quando assumir qualquer cargo no Governo Municipal, Estadual ou Federal, cabendo à entidade que o indicou, formalizar por escrito a substituição.

Art. 13. No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Art. 14. Os casos omissos e complementares a presente lei serão tratados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes administrará o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal 584/92, indispensável à captação, ao repasse e à aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º. O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente constituir-se-á das seguintes receitas:

I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no artigo 260, da Lei Federal nº 8.069/1990;

III – valores provenientes das multas previstas no artigo 214 da Lei Federal nº 8.069/1990, e oriundas das infrações descritas nos artigos 245 a 258 da referida lei, bem como de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099/1995;

IV – transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

V – doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

VI – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

§ 2º. O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente ficará subordinado ao Executivo Municipal, o qual, mediante decreto municipal do Chefe do Executivo, regulamentará sua administração, bem como prestação de contas dos recursos respectivos.

§ 3º. O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a sua gestão, bem como, deliberar sobre as diretrizes, critérios e prioridades anuais da utilização de suas receitas, consoante Resolução do CMDCA, aprovado pela sua plenária.

§ 4º. Ficam vedadas as aplicações financeiras no mercado de capitais de risco, sendo que a aplicação será em instituição bancária estadual ou federal, desde que não haja necessidade de aplicação imediata dos valores do Fundo na área da criança e do adolescente, com autorização prévia do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 16. Funcionará no Município de Altinópolis o Conselho Tutelar, órgão colegiado, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pela garantia, defesa e



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos previstos na Legislação vigente sobre o assunto e suas alterações.

Art. 17. O Conselho Tutelar deverá funcionar em instalações próprias cedidas pela Administração Municipal.

Art. 18. O Comando do Conselho Tutelar será exercido por um dos Conselheiros, que será eleito coordenador pelos seus pares.

Art. 19. O Conselho Tutelar será composto de cinco membros, escolhidos pelos cidadãos locais, eleitos para um mandato de quatro anos, sendo permitida a reeleição por igual período.

Art. 20. Não poderão candidatar-se, serem eleitos ou tomar posse no cargo de Conselheiro Tutelar, os cidadãos que ocuparem cargo público eletivo, forem candidatos a qualquer mandato eletivo, exercerem cargo de direção em partido político, ou forem membros de Comissão executiva ou delegados de partido político.

Art. 21. O processo de escolha dos Conselheiros tutelares será organizado, coordenado e regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Resolução e fiscalizado pelo Ministério Público.

Parágrafo único. A escolha dos conselheiros tutelares será feita por meio de voto facultativo e secreto dos cidadãos eleitoralmente habilitados no Município.

Art. 22. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá, observada a legislação federal e municipal, a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Parágrafo único. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Art. 23. Poderão candidatar-se, individualmente, à escolha para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:

I – idoneidade moral e social comprovada por certidão negativa de distribuições civis e criminais;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos, até a data do encerramento das inscrições;

III – residir no Município de Altinópolis há mais de 5 (cinco) anos, comprovadamente;

IV – ser eleitor e estar no gozo dos direitos políticos, legalmente inscrito, no município de Altinópolis;

V – não ter sido condenado em ações criminais ou contravenções;

VI – ter certificado de conclusão de ensino médio;

VII – não incidir em, qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 20 desta Lei;

Art. 24. Será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar, em caso de morte, renúncia ou perda do mandato.

Art. 25. Os Conselheiros Tutelares eleitos e empossados, serão regidos pelo Regimento Interno Único dos Conselhos Tutelares, que será instituído após ouvidos os Conselheiros Tutelares, passar por aprovação no CMDCA, sendo homologado pelo Chefe do Executivo Municipal, obedecendo aos limites da Legislação aplicável à matéria e demais alterações posteriores.

Art. 26. Os Conselhos Tutelares funcionarão durante toda a semana, nos dias úteis, no horário das 8h00 às 17h00, e, das 17h01 às 7h59 horas durante a semana, finais de semana e feriados em sistema de plantão rotativo entre os 5 (cinco) Conselhos Tutelares.

10



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

§ 1º. A escala com os horários do plantão realizados pelos Conselhos Tutelares será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Altinópolis, respeitando o princípio constitucional da publicidade.

§ 2º. Os conselheiros tutelares estarão sujeitos a uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, acrescida as escalas do plantão.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 27. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, organizar, realizar e regulamentar a eleição para a escolha dos Conselheiros Tutelares, na forma estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e suas alterações, na presente Lei e demais legislações vigentes.

Parágrafo único. Todos os comunicados e deliberações oficiais eleitorais serão divulgados no Diário Oficial do Município.

Art. 28. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente abrirá inscrições para interessados ao cargo de Conselheiro Tutelar, durante um período de vigência de no mínimo 30 (trinta) dias, mediante divulgação realizada através de faixas, rádio e jornal e designará uma Comissão Especial destinada a apurar os requisitos previstos no artigo 23 desta lei.

Art. 29. Os Conselheiros Tutelares eleitos e empossados, titulares e suplentes, deverão obrigatoriamente, participar do curso de capacitação e orientação promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo objeto será fazer



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

conhecer as atribuições da função, seus deveres e direitos previstos na Legislação Federal, Municipal e demais cominações legais e alterações posteriores aplicáveis ao caso.

§ 1º. A capacitação para os membros dos Conselhos Tutelares titulares e suplentes será contínua e permanente, cuja responsabilidade é do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente durante todo o mandato.

§ 2º. Os conselheiros tutelares titulares e suplentes com mandato vigente são obrigados a participar das capacitações realizadas, sob pena, da perda do mandato.

§ 3º. Fica a critério do CMDCA a escolha da forma que será ministrada a capacitação dos Conselheiros Tutelares.

SEÇÃO II

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 30. Poderão candidatar-se ao mandato de Conselheiro Tutelar todo e qualquer cidadão que preencher os requisitos dispostos no artigo 23 desta Lei, na data do registro da candidatura.

Parágrafo único. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 31. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I – cédula de identidade ou documento equivalente com foto;

II – prova de residência;

III – título eleitoral e prova que votou nas últimas eleições;



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

IV – certificado de conclusão de ensino médio;

V – certidão negativa de distribuição de ações civil, criminal e contravencional nos últimos 05 (cinco);

VI – comprovação de que reside no Município há mais de 05 (cinco) anos;

§1º. É obrigatório o candidato interessado participar de curso preparatório e ter frequência mínima de 100% (cem por cento) sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º. Após o curso preparatório o candidato interessado deverá se submeter a uma prova em forma de teste, na qual demonstrará seus conhecimentos sobre o Conselho Tutelar, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8069/90), a Lei que dispõe sobre a Organização da Assistência Social (Lei 8.742/93), Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS n.º 145/04), Resolução n.º 75, de 22 de outubro de 2001 e a Lei n.º 11.340/06.

§3º. A prova deverá ser elaborada pela Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§4º. Serão considerados habilitados para concorrerem às eleições os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 60 pontos na prova acima referida.

§5º. Tendo-se em vista as elevadas reponsabilidades do Conselho Tutela e os prioritários interesses das crianças e dos adolescentes, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá examinar a idoneidade, experiência e conhecimentos dos candidatos não só em declarações, atestados ou certidões formais, mas também por quaisquer outros meios de prova em direito admitidos, como avaliação psicológica, entre outros, podendo realizar diligências para elucidar eventuais dúvidas.

@



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Art. 32. As inscrições serão homologadas pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 33. As inscrições que não atenderem os requisitos previstos nos artigos 23 desta lei serão automaticamente recusadas, independentemente de deliberação do CMDCA.

Art. 34. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá recusar qualquer inscrição com fundamento no inciso I, do artigo 23 desta lei, pelo voto de dois terços de seus membros.

Art. 35. Não caberá qualquer recurso das decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que homologarem ou recusarem inscrições, porém estas deverão ser justificadas por escrito, com ciência e cópia ao interessado.

Art. 36. Os Conselheiros Tutelares concorrerem à recondução para mais um mandato, candidatar-se-ão em igualdade de condições com os demais candidatos.

Art. 37. A candidatura a Conselheiro Tutelar de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, somente será aceita mediante renúncia do cargo do CMDCA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias à data da eleição.

Art. 38. É vedada a formação de chapas agrupando candidatos, bem como, a vinculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituições públicas ou privadas.

Art. 39. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente preparará e divulgará lista de candidatos para escolha dos membros do Conselho Tutelar e dará ampla publicidade ao processo de escolha dos membros.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente afixará em locais públicos de maior circulação de pessoas, a lista dos candidatos.

@



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Art. 40. A divulgação das candidaturas deverá ser feita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes pelos próprios candidatos, respeitando o disposto neste artigo e nos subsequentes.

§1º. A divulgação de candidaturas através dos meios de comunicação deverá ser coletiva, com a orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e em igualdade de condições para todos os candidatos.

§2º. A divulgação de candidaturas em reuniões e diante de aglomerações de pessoas de qualquer tipo deverá obedecer ao disposto no parágrafo anterior.

Art. 41. É vedada a veiculação de propaganda pela imprensa escrita ou falada, pelos próprios candidatos.

Art. 42. A infração ao disposto nos artigos 40 e 41 desta lei e a realização de qualquer outro tipo de propaganda eleitoral não prevista nesta lei, sujeitará o candidato à cassação de sua candidatura pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III DA ESCOLHA

Art. 43. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar mediante sufrágio universal e direito, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Altinópolis.

§1º. No dia da eleição, será exposta na entrada das salas de votação uma relação com o nome e número de todos os candidatos homologados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. O eleitor votará em um candidato, sendo eleitos os mais votados de acordo com o número de vagas.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

§ 3º. No caso de eleição manual, o voto será por meio do número atribuído previamente ao candidato.

§ 4º. As cédulas para a escolha dos Conselheiros tutelares serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de votos antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§ 5º. Estará apto a votar qualquer cidadão maior de 16 (dezesseis) anos de idade, que esteja inscrito como eleitor na 202ª zona eleitoral do Município de Altinópolis, e se identifique mediante apresentação do título de eleitor e RG, ou outro documento oficial com fotografia.

§6º. Na cabine de votação será permitida somente a presença do eleitor, proibida qualquer ajuda na votação.

Art. 44. Havendo arguição de dúvida relevante quanto à identidade do eleitor por parte de qualquer pessoa presente no local, o Presidente da seção encaminhará o eleitor ao representante do Ministério Público para a devida providência.

Art. 45. Todo o processo de escolha será fiscalizado pelo representante do Ministério Público e Comissão Eleitoral do CMDCA, que intervirá quando julgar necessário, podendo ainda indicar auxiliares.

Parágrafo único. Os presidentes e mesários que atuarem na eleição não serão remunerados, e serão cedidos pelas Secretarias e Autarquias da Prefeitura Municipal de Altinópolis, convocados antecipadamente para capacitação.

SEÇÃO IV

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ESCOLHIDOS

Art. 46. Encerrado o horário designado para votação, os votos serão apurados logo em



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

seguida, na presença dos representantes Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e candidatos que quiserem acompanhá-la.

Art. 47. Concluída a apuração dos votos, será elaborada uma ordem classificatória, sendo considerados escolhidos para o cargo os cinco candidatos com maior número de votos.

§ 1º. Todos os candidatos classificados a partir da 6ª (sexta) classificação serão considerados suplentes para atender os casos de substituição temporária, interina ou em caso de vacância.

§ 2º. Havendo empate na votação entre os candidatos, terá preferência na ordem classificatória, o candidato que tiver maior tempo de experiência na área da defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Persistindo o empate, terá precedência o candidato mais idoso.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá certidões com indicação do número de votos de cada candidato, bem como a classificação dos suplentes.

Art. 48. Os incidentes que ocorrerem durante a apuração serão registrados junto à Comissão Eleitoral, e serão resolvidos por decisão da maioria dos membros da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido o Ministério Público.

Art. 49. Terminada a apuração, não havendo questões incidentes a serem solucionadas, o presidente do Conselho Municipal de Direitos proclamará os eleitos, e encaminhará o resultado para publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 50. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a participação do Ministério Público, designará data para a posse dos candidatos eleitos.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

§ 1º. Será encaminhada relação nominal dos conselheiros eleitos titulares e suplentes ao Juiz de Direito da Infância e Juventude da Comarca, ao Chefe do Executivo Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º. A posse acontecerá em sessão solene com a presença das Autoridades do Município.

Art. 51. Os membros do Ministério Público local fiscalizarão a votação secreta dos candidatos, a apuração dos votos e a elaboração da ordem classificatória.

CAPITULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 52. O Conselheiro Tutelar de Altinópolis, regularmente eleito e empossado, exercerá o seu mandato, de forma autônoma, não jurisdicional e independente no seu aspecto funcional, encarregando-se de zelar em nome da sociedade pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente com a competência e todos os direitos e deveres inerentes à função.

Art. 53. São direitos dos conselheiros tutelares:

I – pró-labore mensal, regulamentado em lei própria;

II – cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – licença-maternidade;



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

V – licença paternidade;

VI – gratificação natalina.

Art. 54. O Conselheiro Tutelar solicitará suas férias por escrito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente comunicará à Secretaria Municipal de Assistência Social as férias concedidas ao Conselheiro Tutelar para que conste no seu prontuário.

§ 2º. O Conselheiro Tutelar que não retornar da licença ou férias sem justo motivo, será substituído pelo suplente, e terá seu mandato cassado, resguardado o devido processo legal.

§ 3º. Os Conselheiros Tutelares deverão tirar férias de forma a não prejudicar os trabalhos do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES

Art. 55. São atribuições do conselheiro tutelar:

I – Atender às crianças e adolescentes sempre que os seus direitos forem ameaçados ou violados:

- a) Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- b) Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- c) Em razão de sua conduta, inclusive nos casos de prática de atos infracionais.

II – Aplicar, nas hipóteses previstas no inciso anterior, e conforme o caso, uma das seguintes medidas:



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

- a) Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- b) Orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- c) Matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; ou
- g) Abrigo em entidade.

III – Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando, conforme o caso, uma das seguintes medidas:

- a) Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
- b) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- c) Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- d) Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- e) Informar a obrigatoriedade de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- f) Informar da obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado; ou
- g) Advertência, quando não atendidas as necessidades do menor.

IV- Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representair junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

②



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

V - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

VI - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VII - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas nas alíneas "a" à "f" do inciso II, deste artigo, para adolescente autor de ato infracional;

VIII - Expedir notificações;

IX - Requisitar certidões de nascimento e de óbito (de criança ou adolescente quando necessário);

X - Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XI - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XII - Representar ao Ministério Público, por efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Art. 56. O Conselheiro Tutelar tem como dever:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II – ser leal ao Conselho Tutelar, vedada qualquer divulgação de assunto relativo a casos atendidos e documentos arquivados;

III – observar as normas legais e regimentais;



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

- IV – cumprir as decisões do Conselho Tutelar, exceto quando manifestamente ilegais;
- V – atender com presteza ao público em geral, fornecendo as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- VI – levar ao conhecimento dos demais membros do Conselho, em sessão, as irregularidades de que tiver ciência em razão de suas atribuições;
- VII – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio do Conselho Tutelar, sendo vedada a utilização de qualquer material deste ou sua sede para fins particulares ou político-partidários;
- VIII – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- IX – ser assíduo e pontual no serviço;
- X – tratar com urbanidade as pessoas;
- XI – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente previstos em Lei;
- XII – dar conhecimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente às ações contrárias à Lei, de membros dos Conselhos Tutelares, para abertura do procedimento disciplinar se for o caso;
- XIII – participar dos cursos, eventos e correlatos que tratam da educação continuada e capacitação dos Conselheiros Tutelares, para os quais forem convocados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIV – emitir relatório mensal de suas atividades ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria da Família e Promoção Social;



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

XV - outras atribuições previstas na Legislação e alterações vigentes.

Parágrafo único. O Conselheiro Tutelar que deixar de comunicar assuntos contrários à Lei, será considerado conivente e responderá conjuntamente a infração cometida.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA

Art. 57. O Conselho Tutelar tem competência para atuar em favor dos direitos da criança e do adolescente quando:

I – O domicílio dos pais ou responsável, localizar-se dentro dos limites territoriais do município;

II – Na falta dos pais ou responsável, a criança ou adolescente se encontre dentro dos limites territoriais do município;

CAPÍTULO VIII DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I DAS PROIBIÇÕES

Art. 58. Ao Conselheiro tutelar é proibido:

I – ausentar-se injustificadamente do serviço durante a sua jornada;

II – retirar sem prévia anuência da Secretaria Municipal da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar e pedido por escrito, qualquer documento ou objeto da repartição;

②



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

III – recusar fé a documentos públicos;

IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V – promover manifestação de apreço ou desapreço a qualquer pessoa no recinto de trabalho;

VI – comentar a pessoa estranha do Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII – coagir ou aliciar pessoas vinculadas ao Conselho Tutelar a filiarem-se a partidos políticos;

VIII – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

IX – proceder de forma desidiosa;

X – utilizar veículo, pessoal ou recursos materiais do Conselho em serviços ou atividades particulares.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES

Art. 59. São penalidades disciplinares:

I – advertência;

II – suspensão;

②



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

III – perda do mandato;

Art. 60. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a criança ou adolescente, para o serviço público e a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 61. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação do dever funcional previsto no art. 56, incisos I a XV da presente Lei, e demais legislações ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 62. A suspensão será aplicada em caso de reincidência de violação do art. 55, incisos I a XV, e cometimento de qualquer proibição do art. 58, incisos I a X, da presente Lei e demais legislações que ao Conselheiro Tutelar se aplique, não podendo a suspensão exceder 90 (noventa) dias com prejuízo do pró-labore.

Art. 63. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 64. A perda do mandato será aplicada no caso de reincidência por violação do art. 56, incisos I a XV e art. 58, incisos I a X da presente Lei e demais cominações legais que ao Conselheiro Tutelar se aplique, e após já aplicada à penalidade de suspensão; ou a qualquer tempo nos seguintes casos:

I – condenação transitada em julgado por crime ou contravenção penal;

II – faltar injustificadamente por 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados ao trabalho ou às sessões do Conselho Tutelar no período de um ano, configurando abandono de função;

III – manter conduta incompatível com a função que ocupa e/ou exceder-se no exercício da função; e/ou abusar da autoridade que lhe foi conferida;



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

IV – reiteradamente atrasar-se, e não comparecer no horário determinado do expediente e do plantão;

V – improbidade administrativa;

VI – incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição do Conselho e outros órgãos públicos;

VII – ofensa física em serviço, a outro conselheiro, servidor ou a particular, salvo em legítima defesa ou de outrem;

VIII – aplicação irregular de dinheiros públicos;

IX – revelação de segredo do qual se apropriou em razão da função, ou romper com o sigilo profissional;

X – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

XI – embriaguez durante o expediente;

XII – faltar com urbanidade no tratamento aos colegas de trabalho e público em geral;

XIII – negligência ou omissão na condução dos atendimentos e procedimentos inerentes a sua função, bem como, descumprimento reiterado das suas atribuições;

XIV – quando convocado para participar de cursos ou programas de capacitação, ausentar-se sem justo motivo, ou tiver conclusão insatisfatória;

XV – transferência da residência para fora do Município de Altinópolis;

XVI - aplicar medida de proteção, contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

XVII - exercer outra atividade, incompatível com o exercício da função, nos termos desta Lei;

XVIII – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

XIX – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XX – usar da função em benefício próprio.

Art. 65. Compete ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente instaurar o Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD para apuração de irregularidades cometidas pelo Conselheiro Tutelar no exercício do mandato.

§ 1º. O procedimento disciplinar será instaurado por deliberação da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, sempre que tiver conhecimento de irregularidades, e mediante representação ou denúncia de qualquer pessoa, acompanhada de prova ou indícios de prova pelo denunciante.

§ 2º. A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente através de Portaria instaurará o procedimento disciplinar e nomeará uma Comissão Disciplinar para apuração dos fatos que configuram as irregularidades.

§ 3º. A Comissão Disciplinar será composta por 3 (três) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, indicados pela sua plenária.

§ 4º. A Comissão Disciplinar será nomeada da seguinte forma: presidente, secretário e membro, que resguardarão no procedimento disciplinar os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

§ 6º. O prazo para a realização do procedimento disciplinar será de 60 (sessenta) dias.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, após feitas as diligências necessárias a apuração das irregularidades e ouvidas todas as pessoas envolvidas.

§ 7º. O Conselheiro tutelar denunciado, instaurado o procedimento, será cientificado por escrito com prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia e requerer às provas que deseja produzir, podendo fazê-lo por intermédio de advogado devidamente constituído para tanto.

§ 8º. Se a falta cometida for de natureza grave, poderá a Comissão Disciplinar determinar o afastamento imediato do Conselheiro Tutelar, ora denunciado, contudo, sem a perda do pró-labore.

§ 9º. Afastado o Conselheiro Tutelar por decisão da Comissão Disciplinar, assumirá o suplente o exercício da função.

§ 10. A penalidade de advertência, suspensão e perda do mandato do Conselheiro Tutelar serão declaradas no relatório conclusivo da Comissão Disciplinar firmado no procedimento disciplinar.

§ 11. Caberá a plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente apreciar o relatório conclusivo, e acolhendo as conclusões do relatório, aplicar a penalidade proposta no prazo de 5 (cinco) dias. Discordando do relatório conclusivo, a plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente designará nova Comissão Disciplinar ou encaminhará para autoridade competente para reexame do processo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 12. Da decisão final do processo disciplinar, o Conselheiro Tutelar, ora denunciado, poderá interpor recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação da decisão, apresentando na ocasião as novas provas que desejar produzir.

§ 13. O recurso ou pedido de reconsideração será analisado pela Comissão Disciplinar no

(R)



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo encaminhará um relatório a plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente que com base no relatório decidirá pelo acolhimento ou não do recurso.

§ 14. Acolhidos o recurso ou pedido de reconsideração, tornar-se-á sem efeito qualquer penalidade imposta, restabelecendo todos os direitos por ela atingidos.

§ 15. Constará no prontuário do Conselheiro Tutelar, toda e qualquer penalidade aplicada.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente declarar a vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, e convocar os membros suplentes do Conselho Tutelar quando necessário.

Art. 67. O Conselheiro Tutelar eleito que for funcionário de órgão público municipal, estadual ou federal, seja administração direta ou indireta, deverá afastar-se de suas funções enquanto funcionário público.

Art. 68. No prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, os Conselhos Tutelares apresentarão o Regimento Interno Único e darão conhecimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Poder Executivo e que deverá ser publicado no Diário Oficial em até 30 (trinta) dias.

Art. 69. O Poder Executivo Municipal fará constar no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para devida aplicação desta Lei.

Art. 70. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da legislação aplicável ao assunto, no prazo de 90 (noventa) dias que antecedem o término